

88

Lei no 387/93

Comenta: Dispõe sobre o pedido de parcelamento da Dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sleimirim, Estado de Pernambuco

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Sleimirim aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Sleimirim, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto no 894, de 16 de agosto de 1993 (D.O.U. 17/08/93), parcelamento da Dívida com o FGTS.

Art. 2º Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) do valor de cada cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M., até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito em 10 de novembro de 1993